

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROC.ADMINISTRATIVO Nº 10.377/2026

PROC.LICITATÓRIO Nº 46/2026

Prezado(s) Senhor(es):

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS À ORGANIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO ESTACIONAMENTO E DO PÁTIO DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – HRLB, MEDIANTE OPERADORES DE PÁTIO, ORIENTADORES DE PÁTIO, PROFISSIONAIS DE COBERTURA DE INTERVALOS E ENCARREGADO OPERACIONAL, para um período de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio do E-mail: compras7@consaude.org.br.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- **Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;**
- **Prazo de entrega: 10 dias;**
- **Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;**
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO**.
-

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa.

Sem mais para o momento, e, certos de contarmos com a atenção de V.S^a, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Lucas Lima Viudes
Serviço de Suprimentos/Consaúde

Pariquera-açu/SP, 18 de setembro de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à organização, orientação e operação do estacionamento e do pátio do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB, mediante operadores de pátio, orientadores de pátio, profissionais de cobertura de intervalos e encarregado operacional, com fornecimento dos insumos necessários à execução, conforme a tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	COBERTURA	POSTOS	QTDE PROFI.
1	Operador de pátio – 24h	Todos os dias; turnos ref. 07h–19h e 19h–07h	2	8
2	Operador de pátio – cobertura diurna de 12h	Segunda a sexta-feira; turnos 07h–13h e 13h–19h	3	6
3	Orientador de pátio – 24h	Todos os dias; turnos ref. 07h–19h e 19h–07h	3	12
4	Profissional de cobertura de intervalos	Todos os dias; 10h–16h; DSR pela reserva técnica	2	2
5	Encarregado operacional	Seg.–sex. 07h–16h; sáb. 07h–11h	1	1

1.2. Natureza: serviço comum, contínuo e com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pois os empregados permanecerão à disposição nas dependências do contratante, a contratada não poderá compartilhar os recursos humanos e materiais dos postos com outros contratos simultâneos e a Administração acompanhará a distribuição e a supervisão da equipe, sem exercer subordinação pessoal direta.

1.3. Regime de execução: execução por postos de serviço, com preços unitários por posto e medição mensal da cobertura efetivamente executada, lote único e glosa proporcional das horas não executadas.

1.4. Prazo de vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura, admitidas prorrogações nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade e a manutenção das condições legais.

1.5. Local: Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB, Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu/SP, abrangendo estacionamento, pátio e áreas internas expressamente definidas no Plano de Operação.

1.6. O quantitativo-base de 29 profissionais não inclui os substitutos necessários à cobertura de férias, descansos semanais remunerados, faltas, afastamentos, treinamentos e contingências. Esses custos deverão ser obrigatoriamente precificados em rubricas próprias da planilha de custos e incorporados aos preços unitários dos postos e funções. A reserva técnica não constitui posto autônomo nem gera faturamento separado, mas sua precificação é obrigatória.

1.7. Os horários, turnos e jornadas definidos neste TR integram o dimensionamento e a formação dos preços. Qualquer alteração dependerá de justificativa técnica formal, compatibilidade com a legislação e a norma coletiva, manutenção da cobertura e prévia análise de eventual repercussão econômico-financeira.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. O HRLB é referência regional em média e alta complexidade, possui 232 leitos totais e atendimento de porta aberta, conforme informações institucionais. A atividade hospitalar mantém fluxo permanente de pacientes, acompanhantes, trabalhadores, prestadores, fornecedores, ambulâncias, transportes sanitários, veículos oficiais e particulares.

2.2. Estacionamento irregular, filas internas, bloqueio de corredores, uso inadequado de vagas reservadas e falta de orientação podem afetar o embarque e desembarque, o abastecimento, a circulação dos usuários e, em situação crítica, as rotas de ambulâncias e demais veículos assistenciais.

2.3. A cobertura 24 horas é necessária em razão do funcionamento ininterrupto do hospital. O reforço de três operadores diurnos acompanha os períodos de maior circulação. Três orientadores 24 horas mantêm presença nos setores, os profissionais de cobertura evitam descontinuidade entre 10h e 16h e o encarregado e o preposto asseguram a coordenação nos termos do item 5.6.

2.4. Existe contrato vigente de controle de acesso. Este objeto atuará após o ingresso autorizado, sem duplicar portaria, recepção, identificação, cadastro, cancelas, portões ou decisão de entrada e saída.

2.5. Resultados pretendidos: assegurar fluidez e previsibilidade; preservar rotas prioritárias; melhorar a utilização das vagas; reduzir conflitos e obstruções; orientar os usuários; garantir continuidade nos intervalos e ausências; e produzir escalas e registros fiscalizáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução será contratada em lote único e executada por equipe integrada de operadores, orientadores, profissionais de cobertura de intervalos e encarregado, com reserva técnica adicional, rádios, uniformes, EPIs, lanternas, capas de chuva, sinalização móvel, treinamento, supervisão, registros e relatórios.

3.2. A contratada apresentará, em até 10 dias úteis do início, Plano de Operação do Estacionamento contendo: croqui; setorização; distribuição dos postos diurnos e noturnos; rotas prioritárias; áreas de embarque e desembarque; vagas reservadas; filas; pontos críticos; escala de intervalos; comunicação; contingência; matriz de responsabilidades; e protocolo de interface com o controle de acesso.

3.3. O Plano será validado pelo CONSAÚDE e poderá ser ajustado durante a execução, sem redução do quantitativo. Não autoriza obras, pintura, sinalização permanente, instalação de cancelas ou sistemas eletrônicos, que dependerão de processo próprio.

3.4. O ciclo de vida do objeto compreende: mobilização e treinamento inicial; implantação do Plano de Operação; execução contínua com reposição periódica de uniformes, EPIs, rádios e sinalização móvel; substituição de profissionais e equipamentos durante a vigência; e desmobilização planejada, com entrega dos registros e transição para eventual nova contratada, sem interrupção do serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais: cobertura integral dos postos e horários; observância da legislação trabalhista e da CCT de referência; profissionais registrados, treinados, uniformizados e identificados; substituição imediata; escala nominal, ponto e mapa de intervalos; Plano de Operação; registros diários e relatório mensal; acessibilidade, urbanidade e sigilo.

4.2. Equipamentos e insumos mínimos: rádio comunicador individual para cada profissional em atividade; uniforme completo, crachá, colete de alta visibilidade, capa de chuva, calçado e EPIs; lanternas recarregáveis para atividade noturna; cones, cavaletes, balizadores e materiais móveis; meios de registro e contato; reposição imediata de equipamentos defeituosos.

4.3. Sustentabilidade, sigilo e segurança do trabalho: priorização de equipamentos recarregáveis e duráveis, destinação adequada de resíduos e manutenção de PGR, PCMSO, ASOs, treinamentos e EPIs compatíveis. Os profissionais guardarão sigilo sobre informações conhecidas no serviço.

4.4. Será exigida garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, à escolha da contratada, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021. A exigência decorre da continuidade do serviço, da dedicação exclusiva de mão de obra e do risco de descontinuidade e inadimplemento trabalhista.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Os serviços iniciarão em até 10 dias corridos da Ordem de Serviço ou na data nela fixada. Antes do início, a contratada apresentará relação de profissionais, escalas, documentos trabalhistas e ocupacionais, encarregado, preposto, canais de contato, uniformes, equipamentos e plano preliminar de mobilização.

5.1.2. Será realizada reunião inicial para validar limites funcionais, interface com o controle de acesso, setores provisórios, comunicação, registro de ocorrências e cronograma do Plano de Operação.

5.2. Postos, horários e dimensionamento: permanecem os quantitativos constantes da tabela do item 1.1, sendo o OP-12 executado de segunda a sexta-feira, referência 07h–19h.

5.2.1. Os postos OP-24 e OR-24 serão executados em ciclo 12x36 contínuo, inclusive sábados, domingos e feriados. As três posições diurnas de operador terão cobertura de 12 horas, de segunda a sexta-feira, dividida em dois turnos de 6 horas, das 07h às 13h e das 13h às 19h, com um profissional por turno e jornada de 30 horas semanais. Não se aplicará ciclo 12x36 às posições diurnas restritas aos dias úteis.

5.2.2. A contratada apresentará a escala nominal com antecedência mínima de cinco dias úteis, identificando os ciclos 12x36 dos postos ininterruptos, os turnos fixos de 6 horas das posições diurnas, os substitutos, o encarregado e os profissionais de referência dos períodos não cobertos pelo encarregado.

5.2.3. A cobertura do descanso semanal remunerado dos profissionais de cobertura de intervalos integra a reserva técnica. O respectivo custo deverá ser obrigatoriamente discriminado em rubrica própria da planilha de custos e incorporado aos preços unitários dos postos e funções, sem configurar posto autônomo faturável, vedadas a supressão do descanso e a dobra habitual de jornada.

5.2.4. Ausência, férias, afastamento, descanso ou treinamento não justificam posto descoberto. A contratada disponibilizará substituto treinado e compatível com a função e o descanso legal, sem custo adicional.

5.3. Rotinas mínimas do operador: assumir o setor; organizar circulação e filas; preservar corredores, áreas de manobra e rotas de ambulância; posicionar sinalização móvel; coordenar comunicação; comunicar e registrar ocorrências; acionar os setores competentes; e não aplicar sanção, bloquear ingresso, remover, conduzir ou tocar veículos.

5.4. Rotinas mínimas do orientador: orientar condutores e pedestres; indicar setores e vagas; reforçar vagas reservadas; preservar corredores e áreas prioritárias; comunicar obstruções e conflitos; utilizar rádio e materiais conforme protocolos; manter postura não coercitiva; e não cadastrar, revistar, cobrar, multar, guardar chave ou conduzir veículo.

5.5. Rotinas mínimas do profissional de cobertura de intervalos: receber a sequência diária de coberturas; assumir integralmente as rotinas do posto durante o intervalo; manter comunicação por rádio; registrar ocorrências; observar as vedações funcionais do posto coberto; e cumprir seu próprio intervalo legal de forma escalonada.

5.6. Rotinas e jornada do encarregado: cumprir 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 07h às 16h, com intervalo de 1 hora, e aos sábados, das 07h às 11h; conferir presença, pontualidade e equipamentos; realizar briefing; organizar intervalos e substituições; inspecionar postos; consolidar registros; e manter interlocução com a fiscalização e o preposto. Nos períodos noturnos, domingos e demais períodos sem sua presença, será indicado em escala um profissional de referência por turno apenas para comunicação de ocorrências, sem gestão de pessoal, mantido canal permanente de acionamento do preposto. Férias e afastamentos do encarregado serão cobertos por substituto da mesma função, incluído na reserva técnica.

5.7. É vedado aos profissionais autorizar ou impedir entrada e saída; identificar ou cadastrar para acesso; operar cancela ou portão; executar recepção, portaria, vigilância ou CFTV; exercer poder de polícia; revistar ou reter documentos; guardar chaves ou manobrar veículos; e cobrar tarifas.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 27, inciso II, e dos arts. 14 a 17 do Decreto CONSAÚDE nº 001/2024, observada a segregação de funções.

6.2. Ao fiscal do contrato compete a fiscalização técnica, consistente no acompanhamento da cobertura dos postos, escalas, pontualidade, distribuição dos setores, intervalos, rotinas, atendimento, equipamentos, registros, Plano de Operação, rotas prioritárias e limites em relação ao contrato de controle de acesso, competindo-lhe o recebimento provisório.

6.3. Ao gestor do contrato compete coordenar as atividades de fiscalização técnica e administrativa, abrangendo esta última o acompanhamento da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, inclusive folha de pagamento, benefícios, FGTS, contribuições previdenciárias, registros de ponto, férias e substituições, competindo-lhe o recebimento definitivo.

6.4. Não será designado fiscal administrativo ou fiscal setorial autônomo. As determinações relativas ao resultado do contrato serão dirigidas ao encarregado ou ao preposto, vedada a subordinação direta dos empregados da contratada aos agentes públicos.

6.5. O gestor consolidará as informações da execução, acompanhará riscos, prazos e providências administrativas e registrará as decisões que ultrapassem a competência do fiscal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal e considerará os postos e as horas efetivamente executadas no período, observados os quantitativos, jornadas e valores unitários definidos na proposta contratada.

7.2. O valor mensal devido será apurado pela fórmula: $VM = \Sigma (VPM - GD)$, onde VM = valor mensal devido; VPM = valor mensal contratado de cada posto; e GD = glosa correspondente às horas de posto não executadas.

7.3. Quando houver período de posto descoberto, a glosa será calculada proporcionalmente às horas não executadas pela fórmula: $GD = (VPM \div HMP) \times HNE$, onde HMP = total de horas previstas para o respectivo posto no mês de referência e HNE = total de horas não executadas.

7.4. Considera-se hora não executada aquela em que o posto permanecer sem profissional habilitado para sua cobertura, inclusive por falta, atraso, saída antecipada, intervalo não coberto ou ausência de substituição, observada a jornada prevista para cada posto.

7.5. A glosa corresponderá ao serviço não executado ou não aceito e não afastará, quando cabível, a aplicação das sanções previstas no contrato.

7.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após o encerramento do período mensal de execução, mediante conferência dos postos e horas executadas, escalas, registros de ponto, ocorrências, relatórios e demais elementos utilizados na medição, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação mensal necessária.

7.7. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou servidor formalmente designado, após a verificação da regularidade da medição e do atendimento das eventuais correções, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

7.8. A nota fiscal deverá corresponder ao valor definitivamente aceito após a medição e eventuais glosas, não sendo admitido pagamento antecipado.

7.9. O pagamento mensal fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos relativos ao mês de referência: folha de pagamento analítica dos empregados alocados e comprovantes de quitação dos salários, vale-transporte e auxílio-alimentação; guias e comprovantes de FGTS e contribuições previdenciárias com relação de trabalhadores; certidões de regularidade fiscal federal, do FGTS e trabalhista; comprovantes de férias e verbas rescisórias dos desligados no período; comprovantes de fornecimento e reposição de uniformes e EPIs; escala nominal executada, registros de ponto e mapa diário de intervalos, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A ausência ou insuficiência da documentação impede a liquidação da despesa e não caracteriza mora do CONSAÚDE, sem prejuízo da notificação da contratada e das providências previstas no art. 121, § 3º, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

7.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação regular da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade por fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Em caso de atraso imputável ao CONSAÚDE, o valor devido será atualizado pela variação do IPC-FIPE, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, vedada a cumulação com outro índice de correção.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A seleção ocorrerá, em princípio, por PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, trabalhistas e de habilitação.

8.2. A proposta será acompanhada de planilha de custos e formação de preços vinculada à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada sob nº SP003056/2025 no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, aplicável, como referência orçamentária, à categoria de empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros na base territorial de Pariquera-Açu/SP.

8.2.1. Será admitida norma coletiva diversa, desde que o licitante demonstre, fundamentadamente, o correto enquadramento sindical da atividade preponderante e a observância integral dos pisos, adicionais e benefícios aplicáveis, vedada a redução do custo da mão de obra abaixo do mínimo convencional da categoria efetivamente aplicável.

8.2.2. O CONSAÚDE não se vinculará às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matéria não trabalhista, participação nos lucros ou resultados, direitos não previstos em lei, valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, preços de insumos ou obrigações aplicáveis exclusivamente aos contratos com a Administração Pública, nos termos do art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Referências ocupacionais para o orçamento: CBO 5199-25 – Orientador de tráfego para estacionamento, para operadores, orientadores e profissionais de cobertura de intervalos; e CBO 4101-05 – Supervisor de seção de serviços gerais, para o encarregado operacional. As atribuições contratuais prevalecem e não incluem manobra de veículos, vigilância ou controle de acesso.

8.3. O lote único justifica-se pela integração entre as funções, pelo comando comum, pela cobertura compartilhada de intervalos, pela comunicação única e pela necessidade de responsabilização operacional indivisível. A pesquisa de mercado deverá confirmar a competitividade da modelagem.

8.4. A vistoria será facultativa. O licitante que não a realizar declarará conhecimento suficiente das condições e não poderá alegar desconhecimento para justificar inadimplemento ou custo adicional.

8.5. Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos, na forma do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, observadas: I – para os custos de mão de obra, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual estiver vinculado o orçamento estimado; II – para os custos de insumos, equipamentos, uniformes e demais parcelas de mercado, a data de apresentação da proposta, adotado o IPC-FIPE.

8.5.1. A repactuação da mão de obra será admitida a partir da vigência do novo instrumento coletivo, e a das demais parcelas após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

8.5.2. A repactuação dependerá de solicitação da contratada acompanhada de planilha analítica da variação dos custos e do instrumento coletivo que a fundamenta.

8.5.3. Aplicam-se as vedações dos §§ 1º e 2º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. As exigências limitar-se-ão ao necessário e proporcional, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Serão exigidos os documentos de constituição e representação, regularidade fiscal, social e trabalhista e demais documentos definidos no edital, inclusive CNDT e FGTS.

9.3. Após a conclusão da pesquisa de preços e a apuração do valor estimado, e antes da publicação do edital, o Termo de Referência deverá identificar expressamente as parcelas de maior relevância ou valor significativo, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Somente para essas parcelas poderá ser exigida comprovação de capacidade técnica, limitada a quantitativo mínimo de até 50% (cinquenta por cento) do respectivo quantitativo. Até essa apuração, não se considera definida a relação das parcelas nem concluída a cláusula de qualificação técnica, vedada exigência autorreferente ou sem suporte na estimativa formal.

9.3.1. Será admitido o somatório de atestados, ainda que relativos a períodos não sucessivos, vedadas limitações de tempo e de locais específicos de execução, observado o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. Poderá ser exigida a comprovação de execução de serviços similares pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, observado o limite do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3. Não será exigida autorização de empresa de segurança privada, por não integrar o objeto a vigilância patrimonial, nem CNAE exclusivo, vínculo prévio com profissionais nominados, certificações sem previsão legal ou requisitos sem relação necessária com a capacidade de execução.

9.4. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante: a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício para pessoa jurídica constituída há menos de 2 anos; b) certidão negativa de feitos sobre falência, admitida empresa em recuperação judicial com plano homologado e vigente; c) capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para 12 meses; d) índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00; e) relação dos compromissos assumidos que reduzam a capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas executadas.

9.4.1. A exigência de 10% justifica-se pela continuidade ininterrupta do serviço, pelo contingente de 29 profissionais, pela responsabilidade por salários, encargos, benefícios e substituições e pelo risco de interrupção decorrente de insuficiência financeira da contratada.

9.4.2. É vedada a exigência de faturamento anterior mínimo, índices de rentabilidade ou lucratividade e certidão negativa de protesto.

10. ESTIMATIVA DO VALOR

10.1. O valor estimado será preenchido após pesquisa de preços realizada conforme os arts. 2º a 5º do Decreto CONSAÚDE nº 005/2024, com planilha analítica de custos e formação de preços por função e posto, memória de cálculo e documentos de suporte. Não foi inserido valor sem pesquisa formal comprovada.

10.2. A memória de cálculo discriminará preços unitários mensais por posto e função, valor mensal total e valor global de 12 meses. A planilha conterá rubricas próprias para o DSR dos profissionais de cobertura de intervalos, a reserva técnica das demais funções, a substituição do encarregado, o adicional noturno e a hora noturna reduzida, quando aplicáveis. Esses custos serão obrigatoriamente incorporados aos preços unitários dos postos e funções, sem configurar postos autônomos faturáveis.

10.3. A estimativa contemplará salário-base, adicionais, benefícios, encargos, férias, décimo terceiro, rescisão, DSR, reserva técnica, uniformes, EPIs, rádios, materiais, supervisão, despesas administrativas, tributos e lucro, vinculada à CCT nº SP003056/2025.

10.4. Integram a estimativa, como documentos de suporte, a pesquisa de preços, as planilhas de custos e formação de preços, a memória de cálculo e os demais documentos efetivamente utilizados para definição do valor estimado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta do orçamento do CONSAÚDE, mediante certificação prévia de disponibilidade e compatibilidade com o compromisso. Dotação, ficha, elemento e fonte serão preenchidos pelo setor competente.

11.2. Se houver emprego de recurso de convênio com a SES-SP, o processo deverá conter o convênio, o plano de trabalho e o plano de aplicação, com verificação expressa de que a despesa está prevista na rubrica correspondente, vedada a imputação ao recurso conveniado antes dessa comprovação ou do aditamento cabível.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar integralmente o TR, contrato, escalas e Plano de Operação aprovado; manter postos e posições permanentemente cobertos, com reserva e substituição imediata; apresentar escala nominal, ponto, relação de profissionais, férias e substituições; fornecer e repor uniformes, rádios, EPIs, lanternas, capas de chuva e sinalização móvel; manter encarregado, preposto, supervisão e canais de contingência; cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, convencionais e ocupacionais; treinar a equipe; manter registros e relatórios; preservar sigilo e proteção de dados; responder por danos; manter condições de habilitação; e não reduzir quantitativos, abandonar postos ou utilizar dobra habitual de jornada.

13. OBRIGAÇÕES DO CONSAÚDE

13.1. Disponibilizar regras, croqui, rotas prioritárias e informações necessárias; definir perímetro, setores, interfaces e áreas de apoio; permitir acesso dos profissionais identificados; designar gestor e fiscal; analisar o Plano de Operação; dirigir solicitações ao encarregado/preposto; comunicar irregularidades; processar medição, recebimento, liquidação e pagamento dos serviços aceitos; e adotar providências por inadimplemento, assegurando contraditório e ampla defesa.

14. SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DE PESSOAL

14.1. Não será admitida subcontratação dos postos principais de operador, orientador, profissional de cobertura de intervalos ou encarregado. Serviços acessórios poderão ser autorizados previamente, desde que não envolvam a mão de obra principal nem reduzam a responsabilidade da contratada.

14.2. A substituição de profissionais é responsabilidade da contratada. O CONSAÚDE poderá solicitar, motivadamente, a substituição de empregado cuja conduta ou desempenho seja incompatível com o ambiente hospitalar ou o contrato, sem indicar pessoa específica.

15. SANÇÕES E RESPONSABILIDADE

15.1. O inadimplemento sujeitará a contratada, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.2. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor mensal da parcela ou posto afetado, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor mensal.

15.3. Na inexecução parcial será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou irregular; na inexecução total, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

15.4. A advertência será aplicada à inexecução parcial de menor gravidade quando não se justificar sanção superior. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade observarão as hipóteses e os prazos dos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos. Glosas por serviço não executado não se confundem com sanção e poderão ser aplicadas cumulativamente quando houver fundamento autônomo.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS E INSTRUÇÃO DO PROCESSO

16.1. O processo deverá conter DFD, ETP, análise de riscos, pesquisa de preços, planilhas analíticas de custos, memória de cálculo, CCT de referência, manifestação orçamentária, minuta do edital, minuta do contrato, pareceres, designações de gestor e fiscal e autorização da autoridade competente.

16.2. Antes da publicação do edital, deverá ser juntada cópia integral do contrato vigente de controle de acesso, acompanhada de declaração de seu gestor que confronte, item a item, as atribuições ali contratadas com os itens 5.3 a 5.7 e o Anexo II deste TR, atestando a inexistência de sobreposição e duplicidade de despesa.

16.3. Integram a contratação este TR, o ETP, a proposta aceita, as planilhas, os anexos, o Plano de Operação aprovado e os demais documentos do processo.

16.4. Também deverão integrar os autos: relatório de vistoria técnica com croqui, setorização, capacidade de vagas, rotas prioritárias e fluxo de veículos por faixa horária; e, se houver recurso conveniado, o convênio, o plano de trabalho, o plano de aplicação e a comprovação da compatibilidade da rubrica.

ANEXO I – RELAÇÃO DE POSTOS E LOCAIS

CÓDIGO	POSTO / COBERTURA	Nº	LOCAL DE ATUAÇÃO	PESSOA L-BASE
OP-24	Operador de pátio 24h – todos os dias	2	Acessos de veículos nas entradas do prédio antigo e do prédio novo	8
OP-12	Operador – cobertura diurna de 12h, em dois turnos de 6h – segunda a sexta-feira	3	Prédio antigo, prédio novo e setores definidos no Plano	6
OR-24	Orientador de pátio 24h – todos os dias	3	Três setores do estacionamento	12
PCI	Profissional de cobertura de intervalos – 10h às 16h	2	Cobertura móvel; DSR pela reserva técnica	2
ENC	Encarregado operacional – 44h semanais	1	Seg.–sex. 07h–16h; sáb. 07h–11h	1
TOTAL	Posições funcionais	11	Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua	29

ANEXO II – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

ATIVIDADE	OPERADOR	ORIENTADOR	COBERTURA DE INTERVALOS	ACESSO VIGENTE
Organizar circulação e filas internas	SIM	APOIA/COMUNICA	Conforme posto coberto	NÃO
Indicar setores e vagas	COORDENA	SIM	Conforme posto coberto	NÃO
Preservar rotas internas	COORDENA/COMUNICA	ORIENTA/COMUNICA	Conforme posto coberto	NÃO
Posicionar sinalização móvel	SIM	Somente sob orientação	Conforme posto coberto	NÃO
Autorizar entrada ou saída	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Identificar/cadastrar para acesso	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Operar cancela/portão/catraca	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
Manobrar ou guardar chave	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Vigilância ou segurança patrimonial	NÃO	NÃO	NÃO	Conforme contrato próprio, se houver
Registrar ocorrência operacional	SIM	COMUNICA	SIM durante cobertura	Conforme contrato

ANEXO III – ESCALA REFERENCIAL E COBERTURA

1. As linhas A e B representam exclusivamente os ciclos contínuos 12x36 dos postos OP-24 e OR-24. As posições diurnas de operador serão executadas em turnos fixos de 6 horas, de segunda a sexta-feira, e não seguirão ciclo 12x36.

BLOCO	LINHAS / TURNOS	PROFISSIONAIS-BASE	REGRA
2 postos OP-24	2 postos × diurno A/B + noturno A/B	OP1 a OP8	4 profissionais por posto
3 posições diurnas	Turno 1: 07h–13h; Turno 2: 13h–19h; segunda a sexta-feira	OP9 a OP14	2 profissionais por posição; 30h semanais cada
3 postos OR-24	3 postos × diurno A/B + noturno A/B	OR1 a OR12	4 profissionais por posto
Profissionais de cobertura de intervalos	Cobertura móvel 10h–16h	PCI1 e PCI2	Escala própria e reserva para DSR/ausências
Encarregado	Seg.–sex. 07h–16h; sáb. 07h–11h	ENC1	Referência por turno e preposto fora da jornada
Reserva técnica	Conforme substituição	Adicional	Mesma função/treinamento e descanso legal

2. O quantitativo-base não autoriza redução de cobertura em férias, descansos semanais remunerados, faltas, afastamentos ou treinamentos. A contratada manterá os substitutos necessários, cujos custos deverão estar discriminados em rubricas próprias da planilha e incorporados aos preços unitários dos postos e funções, sem posto autônomo faturável e sem utilização de dobra habitual.

3. A escala nominal e o mapa diário de intervalos serão apresentados à fiscalização. O encarregado organizará a cobertura entre 10h e 16h, preservando os setores críticos e o intervalo próprio dos profissionais de cobertura de intervalos.

Pariquera-Açu, 10 de setembro de 2026.

LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES

Diretor de Serviços Administrativos

Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua – HRLB